



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO
Em 21/09/2010
Claudia Valeria Alves de Moraes Araujo

Lei Municipal nº106/10

de 21 de setembro de 2010.

“ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Matrinchã, considerando as disposições do art. 3º da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, estabelece como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, não ultrapasse o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da requisição.

Parágrafo único. Os débitos apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica da apresentação das requisições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento na Prefeitura Municipal de Matrinchã, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal manifestar-se-á acerca da regularidade das requisições e elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, encaminhando-a ao Secretário de Finanças do Município, para autorizar a liberação dos recursos solicitados no prazo fixado no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de Junho do corrente ano.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ,
ESTADO DE GOIÁS, aos 21 de setembro de 2010.

CLAUDIA VALERIA ALVES DE MORAES ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL